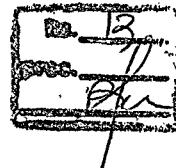




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1.022

PROJETO DE LEI N° 11.874

PROCESSO N° 73.611

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de eventos o “Dia do Corretor de Imóveis” (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

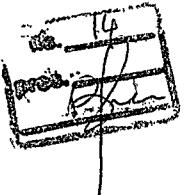
A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 5.698/01, que institui e incluiu no Calendário Municipal de eventos o “Dia do Corretor de Imóveis” (10 de novembro), para fixar nova data do (27 de agosto), e prever a realização dos eventos correlatos pelas entidades de classe, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela.

Embasado na documentação que instruí os autos, entendemos pertinente a alteração formulada, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do inc. III do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, vez que a instituição de data e/ou evento comemorativo e, a contrário senso, a alteração de diploma legal do gênero, seguir o mesmo rito traçado no Codex.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito